



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N°. 08/2024

Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Conforme o disposto no art. 14, III, da Lei nº 7.827/1989, e no art. 8º, XII, "c", do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, compete ao Colegiado, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.

1.2. Dessa forma, para avaliar a eficácia e a eficiência da política pública de desenvolvimento regional, o Condel/Sudeco criou os Indicadores e as Metas de Gestão de Desempenho do FCO, apurados mensalmente pelo Banco Administrador (Banco do Brasil S.A.), no intuito de possibilitar a análise das influências e das repercussões do Fundo no combate às desigualdades regionais e, também, para avaliação da gestão do Banco. Esses Indicadores e Metas foram aprovados por meio da Resolução Condel nº 117, de 08 de dezembro de 2021 (SEI nº [0320077](#)) que foi alterada pela resolução Condel/Sudeco nº 133/2022, de 12 de dezembro de 2022 (SEI nº [0411567](#)) e também pela Resolução Condel Sudeco nº 148/2023, de 29 de dezembro de 2023 (SEI nº [0411568](#)).

1.3. De acordo com a Lei Complementar 129, de 08 de janeiro de 2009, o Ministério do Desenvolvimento Regional deve direcionar as Superintendências, os demais Administradores dos Fundos Constitucionais e os Conselhos Deliberativos, quanto as orientações gerais que devem ser seguidas para o estabelecimento das diretrizes, das prioridades na elaboração do programa de financiamento dos Fundos Constitucionais.

1.4. Em vista disso, o Ministério publicou a Portaria nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI nº [0411571](#)), que alterou a Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (SEI nº [0386802](#)), que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.

1.5. Diante o exposto, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 646/2024/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº [0414268](#)), em consonância com o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 (SEI nº [0411569](#)), que dispõe sobre normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, propôs Minuta de Resolução para consolidar as matérias das Resoluções Condel/Sudeco nºs 117, 133 e 148 e estabelecer novos Indicadores, introduzidos pela Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI nº [0411571](#)), que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os exercícios de 2025, com base nas seguintes justificativas:

NOTA TÉCNICA 646/2024

"

...

3.1. Em atendimento ao Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. (SEI 0411569), foi proposta a minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446), que estabelece os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2025.

3.2. Tal Resolução visa consolidar a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 117 (SEI 0411566), de 08 de dezembro de 2021, com a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº. 133 (SEI 0411567), de 12 de dezembro de 2022, e com a matéria da Resolução Condel/Sudeco nº 148 (SEI 0411568), de 29 de dezembro de 2023, dado que tratam sobre o mesmo tema.

3.3. Visto que houveram inclusões de novos Indicadores, introduzidos pela Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571), que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os exercícios de 2025, entende-se ser oportuno a realização da atualização dos indicadores junto a consolidação das resoluções Condel/Sudeco, mencionadas. Segundo a referida Portaria,

(...)

3.4. Visando a adequar os Indicadores utilizados pelo FCO à Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571), será necessário a criação de novos indicadores e metas de gestão, da forma que se segue:

(...)

3.5. Vale destacar que os indicadores "Índice de Aplicação no Semiárido", "Índice de aplicação nos Municípios da Faixa de Fronteira do FNO" e "Índice de Inadimplência Risco do Fundo", presentes no Anexo III da Portaria Nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0411571) não são aplicáveis ao FCO, seja pela localização geográfica no caso dos dois primeiros indicadores citados, seja pelo fato de o FCO somente operar com risco exclusivo do agente financeiro ou risco compartilhado, no caso de financiamentos do PNMPD e PRONAF.

3.6. Deste modo, o art. 3º - As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025 da Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI 0411446) de passar a ser o seguinte:

(...)

(Grifo nosso)"

"

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposição foi debatida na Reunião Preparatória da 22ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, realizada no dia 13 de agosto de 2024, momento em que o secretário da sessão sugeriu a criação de novos indicadores e metas de gestão.

2.2. Tendo por base a NOTA TÉCNICA Nº 646/2024/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº [0414268](#)) e a Minuta de Resolução Condel nº 160 (SEI nº [0413584](#)) foi proposto aos presentes a criação de novos indicadores e metas de gestão, da forma que se segue:

Art. 1º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

(...)

II - Índice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP :

ICPP = VCPP, onde:**VCT**

VCPP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

(...)

VII - Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI :

ICCI = VCMPCI, onde:**VCT**

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

(...)

XIV - Índice de Contratações com Investimento – ICI :

ICI = VCOI onde:**VCT**

VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento e capital de giro / custeio associado ao investimento

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD:

ICCCGD = VCOCCGD, onde:**VCT**

VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado (Isolado)

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

(...)

Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

(...)

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal- IIRIN :

IIRIN = SPVN, onde:**SDT**

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência Risco Integral - IRI :

IRI = SPV, onde:**SDT**

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

(...)

2.3. Portanto, o art. 3º, que determina os Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho do FCO passaria a ter a seguinte redação:

Tabela 1: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

Alínea	Indicador	Meta
1 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional		
I	Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP	60,0%

II	Índice de Contratações com Porte Prioritário-ICPP	40,0%
III	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - IONB	20,0%
IV	Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB	20,0%
V	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM	51,0%
VI	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM	51,0%
VII	Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI	3,0%
VIII	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) - IDC	R\$400.000
IX	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE	100,0%
X	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF	17,5%
XI	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	17,5%
XII	Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMR	3,5%
XIII	Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMR	3,5%
XIV	Índice de Contratações com Investimento– ICI	maior que 70%
XV	Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado– ICCCGD	menor que 30%
XVI	Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF	5,0%
XVII	Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF	30,0%
XVIII	Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR	50,0%
XIX	Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR	50,0%
XX	Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR	50,0%
XXI	Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR	50,0%
XXII	Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI	1,5%
XXIII	Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI	1.5%
XIV	Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA	menor que 5,0%
XXV	Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA	menor que 0,5%
XXVI	Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO	15,0%
2 - Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo		
I	Índice de Aplicação - IA	90,0%

II	Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN	menor que 1,0%	
III	Índice de Inadimplência Risco Integral (até) - IIRI	1,0%	
IV	Índice de Contratações por UF - ICUF	DF	10,0%
		GO	33,0%
		MT	33,0%
		MS	24,0%
V	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	menor que 1,0	
VI	Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP	35 dias	

2.4. Na sessão realizada, todos os representantes consentiram em encaminhar, por unanimidade, para deliberação do Colegiado, em sua 22ª Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2024, a proposta de alteração dos Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho FCO, conforme elaborada pela Coordenação do FCO.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411 de 30.06.2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados, devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Quanto ao impacto regulatório decorrente da aprovação das Diretrizes e Prioridades do FCO para o Exercício de 2025 em questão, a Coordenação desse Fundo se manifestou da seguinte forma:

"

NOTA TÉCNICA Nº 646/2024/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº [0414268](#))

.....

Desta forma, entendemos que a presente proposta de Resolução estaria enquadrada em todas as hipóteses que definem normativos de baixo impacto.

Isto posto, entendemos que a Minuta de Resolução Condel/Sudeco (SEI [0411446](#)) está abrangida nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º art. 3º e dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

....."

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a 22ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) está prevista para ocorrer dia 04 de dezembro de 2024, submeto à consideração e deliberação do Conselho, a proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), constante na Minuta de Resolução Condel nº 160 (SEI nº [0413472](#)), no sentido de consolidar as Resoluções que tratavam do mesmo tema e adicionar indicadores em atendimento ao disposto na Portaria nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI nº [0411571](#)), com opinião favorável da Secretaria Executiva do Conselho à sua aprovação.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2024.

RAFAEL HENRIQUE SEVERO
Superintendente substituto
Secretário-Executivo do Condel substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Severo, Superintendente substituto(a)**, em 19/11/2024, às 15:29, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0413074** e o código CRC **ED673C87**.

Referência: Processo nº 59800.001701/2024-79

SEI nº 0413074

Criado por [fernando.marciano](#), versão 32 por [fernando.marciano](#) em 19/11/2024 10:51:50.